



**ASSOCIAÇÃO  
DE FUTEBOL  
DE LEIRIA**



**COMUNICADO OFICIAL**

Nº 044

Data: 2018.09.25

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, se comunica:

# REGULAMENTO PARA A SEGURANÇA

## FUTEBOL / FUTSAL

### 2018/2019

A Direção da A.F. Leiria



## **REGULAMENTO DE SEGURANÇA – 2018/2019**

### **Preâmbulo**

Compete à Associação de Futebol de Leiria, em conjugação de esforços com os seus filiados, promover o respeito pela ética desportiva, fomentar o seu espírito junto dos sócios, adeptos e simpatizantes e impor medidas e procedimentos de prevenção, fiscalização e punição dos fenómenos de violência, racismo, xenofobia e intolerância ou a qualquer forma de discriminação.

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

A segurança dos recintos desportivos quando utilizados em competições organizadas pela Associação de Futebol de Leiria rege-se pelo presente regulamento, sem prejuízo de outras normas igualmente aplicáveis, nomeadamente o disposto no Regulamento de Prevenção de Violência da Federação Portuguesa de Futebol.

### **Artigo 2.º**

#### **Comissão de Acompanhamento**

1. A aplicação do presente Regulamento será acompanhada por uma comissão constituída por quatro elementos: um representante da Direção, um representante do Conselho de Arbitragem, um representante do Conselho Técnico e um representante dos Núcleos de Árbitros. O representante da Direção assumirá as funções de Presidente.

2. A Comissão de Acompanhamento reunirá periodicamente e terá como principais funções:

- a) Preparar e ministrar ações para a formação dos Pontos de Contacto para a Segurança (PCS) indicados pelos Clubes;
- b) Avaliar o grau de risco dos jogos com base nos seguintes critérios:
  - Proximidade geográfica/rivalidade dos Clubes;
  - Classificação dos Clubes;
  - Histórico disciplinar dos Clubes;
  - Fase da competição;
- c) Analisar os relatórios dos jogos e os relatórios dos PCS;
- d) Propor medidas;
- e) Fazer cumprir o presente regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Pessoas abrangidas pela segurança**

Estão abrangidas pelo serviço de segurança todas as pessoas que se encontram no complexo desportivo durante a realização de um jogo, bem como nos períodos de tempo imediatamente anterior ou posterior.



#### Artigo 4.º

##### **Área abrangida pela segurança**

A segurança deve assegurada em todo o complexo desportivo, nomeadamente na área de competição, nas suas estruturas de apoio e nas vias públicas, acessos e espaços de estacionamento que envolvem o recinto desportivo.

#### Artigo 5.º

##### **Âmbito da segurança**

A segurança do complexo desportivo e das pessoas que nele se encontram envolve as seguintes atuações:

- a) Confirmação das condições de abertura de portões para a entrada do público;
- b) Manutenção da segurança das equipas visitada, visitante e de arbitragem;
- c) Manutenção da segurança dos espetadores;

#### Artigo 6.º

##### **Responsabilidade da segurança**

A responsabilidade da segurança dos jogos disputados no âmbito das competições organizadas pela Associação de Futebol de Leiria pode ser delegada por esta, por obrigação legal ou por iniciativa própria, em organismos policiais oficiais (PSP/GNR), em empresas privadas de segurança ou, aplicando um regime especial de segurança, nos clubes proprietários dos recintos desportivos.

#### Artigo 7.º

##### **Aplicação do regime especial de segurança**

1. As competições em que é aplicado o Regime Especial de Segurança são as seguintes:

- a) Futebol – Juniores B, C e Juniores D (Apenas Infantis Sub/13);
- b) Futsal – Seniores, Juniores A, B, C e D.

2. A Comissão de Acompanhamento, no âmbito das suas competências, pode determinar que a segurança de jogos das competições referidas no número anterior seja assegurada por força policial a requisitar pelo clube considerado visitado.

#### Artigo 8.º

##### **Competições com regime especial de segurança**

No início de cada época desportiva, a Direção da Associação de Futebol de Leiria divulga em comunicado oficial, quais as competições em que será aplicado o regime especial de segurança.



## Artigo 9.º

### **Ponto de Contacto para a Segurança**

1 - O Ponto de Contacto para a Segurança (PCS) é o agente desportivo indicado pelo clube visitado, ou como tal considerado, e que pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por auxiliares de PCS.

2 – O PCS tem os seguintes deveres:

- a) Apresentar-se perante a equipa de arbitragem, uma hora antes do início do jogo, comprovando a sua qualidade e indicando os elementos da sua equipa, se for caso disso;
  - b) Indicar à equipa de arbitragem um local seguro para estacionamento das suas viaturas;
  - c) Entregar ao árbitro do jogo uma cópia da credencial e o boletim de segurança devidamente preenchido e assinado;
  - d) Solicitar, por sua iniciativa ou a pedido da equipa de arbitragem, apoio policial ao posto ou esquadra mais próxima, sempre que constate a existência de alterações à ordem e disciplina e a sua incapacidade para assegurar as condições de segurança;
  - e) Garantir a segurança de todos os intervenientes no jogo;
  - f) Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
  - g) Situar-se em local visível, entre a entrada no terreno de jogo e a zona de acesso aos balneários;
  - h) Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem;
  - i) Elaborar relatório de ocorrências;
- 3 – O PCS não pode acumular funções no mesmo jogo.

## Artigo 10.º

### **Auxiliar de PCS**

1 - O Auxiliar de PCS é o agente desportivo indicado pelo clube visitado, ou como tal considerado, para coadjuvar o PCS no exercício das suas funções.

2 – O Auxiliar de PCS tem os seguintes deveres:

- a) Identificar-se perante o árbitro através do seu documento de identificação;
- b) Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
- c) Situar-se em local visível à equipa de arbitragem;
- d) Acompanhar a equipa de arbitragem aos balneários no intervalo e no final do jogo;
- e) Cumprir as instruções do PCS, garantindo a segurança de todos os intervenientes no jogo.

3 – O Auxiliar de PCS não pode acumular funções no mesmo jogo.



## Artigo 11.º

### Condições de exercício

- 1 - O PCS deve ser maior de idade, não ter antecedentes que o desaprovem, estar inscrito na AFL e ter frequentado, com aproveitamento, as ações de formação promovidas pela AFL.
- 2 – O Auxiliar PCS deve ser maior de idade, não ter antecedentes que o desaprovem e estar inscrito na AFL.

## Artigo 12.º

### Formação de PCS

A AFL promoverá ações próprias de formação, criando um registo dos indivíduos que, tendo obtido aproveitamento, fiquem habilitados para o desempenho da função de PCS.

## Artigo 13.º

### Equipa de Segurança

Para cada jogo, deve ser organizada sob a coordenação do PCS uma Equipa de Segurança que, no mínimo, seja constituída pelos seguintes elementos:

- a) Juniores B e C de Futebol – Um PCS e um Auxiliar de PCS;
- b) Juniores D (Infantis Sub/13) de Futebol – Um PCS;
- c) Seniores e Juniores A de Futsal ou Futebol de 7 – Um PCS e um Auxiliar de PCS;
- d) Juniores B, C e D de Futsal ou Futebol de 7 – Um PCS.

A segurança a jogos referentes aos escalões de etários de Infantis Sub/12, Benjamins de Futebol de Sete e ainda Benjamins de Futsal deverá ser assegurada por um elemento do Clube visitado, maior de idade. Nestes escalões etários não existe a obrigatoriedade do elemento ter frequentado a formação para PCS e possuir cartão de licença emitido pela A.F. Leiria.

## Artigo 14.º

### Identificação do PCS e da Equipa de Segurança

O PCS e a sua equipa de Auxiliares, devem estar perfeitamente identificáveis por todos os intervenientes no jogo e pelos espetadores, sendo portadores de colete identificativo da respetiva função.

## Artigo 15.º

### Relatório do PCS

- 1- O PCS deve obrigatoriamente preencher um relatório sempre que ocorram situações dignas de registo e em que haja necessidade da sua intervenção, nomeadamente quando for chamado a atuar pelo árbitro do encontro ou por um dos delegados dos clubes, ou ainda quando, por sua iniciativa, tenha de intervir junto do público.
- 2 – O relatório será assinado pelo PCS e entregue ao árbitro após o jogo.
- 3 – Será organizado um registo de todos os relatórios elaborados a disponibilizar aos diversos Órgãos da AFL.



Artigo 16.º

**Situações de risco imprevistas**

- 1 - Sempre que o Árbitro ou o PCS verificarem que, durante a realização de um jogo, em resultado de ocorrências não esperadas, poderá existir um risco superior ao que era previsível anteriormente, será solicitada a presença da força policial (PSP/GNR).
- 2 – A AFL é responsável pela entrega a todos os clubes e aos árbitros de uma lista de contactos de todos os Comandos, Postos e Esquadras da GNR/PSP do Distrito de Leiria.

Artigo 17.º

**Condições para a realização do jogo**

Em última instância, compete ao árbitro decidir se há ou não condições de segurança para iniciar ou continuar um jogo, devendo ouvir o parecer do PCS, dos delegados dos clubes ou do Diretor de Campo.

oooooOooooo